



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



RESOLUÇÃO N° 001/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

- () Leis () Autógrafos
(X) Resoluções () Portarias
() Decreto Legislativo

Sob. o nº 001 2024

Em, 16 / FEV. 2024

Secretaria Geral

Em conformidade com o art. 75 da Lei Federal N° 14.133, de 1° de abril de 2021, regulamenta o Processo Administrativo para realização do procedimento da Dispensa Física, no âmbito da Câmara Municipal de Brasnorte – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Sr. GENIVAL JESUS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte resolução:

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1° - Esta Resolução do Poder Legislativo tem por objetivo regulamentar no âmbito do Poder Legislativo do município de Brasnorte /MT o Processo Administrativo para realização do procedimento da Dispensa Física, nos termos do art. 75 da Lei 14133/2021.

CAPÍTULO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA

Art. 2° – Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, o Poder Legislativo poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

Genival



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do caput, do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir o disposto na Resolução n.º 005/2023 de 10 de março de 2023, deste Poder Legítimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I

Instrução

Art. 3º – O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

SEÇÃO II

Do Edital

Art. 4º – O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
 - II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
 - III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
 - IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
 - VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.
- § 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

SEÇÃO III

Divulgação do Edital

Art. 5º – O aviso de Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

SEÇÃO IV

Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, quando couber;

Genival



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Edital

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO I

Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

SEÇÃO II

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário previstos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV, do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, estadual e municipal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VI

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

Orientações Gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília - Distrito Federal (DF).

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Municipal, ou poderá ser expedido norma complementar.

SEÇÃO II

Vigência

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, Brasnorte – MT, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Genival Jesus de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte